



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 632, bairro Chácaras, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.858.593/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JORGE LUIZ POSTINGHER**, inscrito no CPF nº 286.721.350-91, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a promoção da inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla deste município, assim como apoiar e orientar suas respectivas famílias, por meio dos programas e projetos de assistência social, educação e saúde, de acordo com Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 98.122,60 (noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo ao Processo de Parceria, que originou o presente Termo de Fomento.

Parágrafo único – Para as despesas do presente Termo, correrão as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto 2513 – Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.3.50.43.08.00 – Instituição de Caráter Educacional (50257)

CLÁUSULA TERCEIRA. CONTRAPARTIDA: A OSC contribuirá com o fornecimento de toda a estrutura física e organizacional, para seus usuários e familiares.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro. Compete à Administração Pública:

- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso e no valor nele fixado;
- fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- f) apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- g) aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- h) publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo. Compete ainda à OSC:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- g) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- h) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como, os locais de execução do objeto;
- i) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- j) restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- k) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento sendo vedado:

a) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa estabelecida no Plano de Trabalho;

c) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

d) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

e) realizar despesa com:

- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

- publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

- pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 123.019/2014

Parágrafo Primeiro – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser efetuada trimestralmente até 30 (trinta) dias do repasse do valor referente ao terceiro mês do período.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- d) Extrato bancário de conta específica/e ou aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Parágrafo Segundo – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados, exceto o relacionado na alínea “f”.

CLÁUSULA SÉTIMA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, vigorando até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.